LEI Nº 330, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município de Paramirim - Bahia, assinar convênios, contratos, protocolos de intenções, termos de adesão e/ou cooperação, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e com base na legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, contratos, protocolos de intenções, termos de adesão e/ou cooperação com a União, através de seus Ministérios, Secretarias, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, contratos, protocolos de intenções, termos de adesão e/ou cooperação com o Estado da Bahia, através de suas Secretarias, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 3º. Englobam-se, também, nas autorizações concedidas nos *caputs* dos artigos 1º e 2º desta Lei, as universidades públicas e privadas, assim como associações, fundações, instituições bancárias e organizações não governamentais (ONG's).

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito imediato e geral, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 22 de janeiro de 2025.

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito